

Processo nº. 23292.002913/2026-75

Assunto: 049.12 - PATRIMÔNIO: OUTROS ASSUNTOS - GUARDA E SEGURANÇA - SEGUROS (INCLUSIVE DE VEÍCULOS)

DESPACHO

PARECER TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Considerando que a Dispensa Eletrônica nº 127/2026 foi homologada como fracassada, orientamos que Campus Itajaí, na forma do inciso III do Art. 22 da IN 67/2021, como solução de continuidade, valha-se da proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que esses fornecedores atendam às condições de habilitação exigidas no Aviso de Dispensa Eletrônica.

Na impossibilidade orientamos, como solução de continuidade, na forma do inciso I do Art. 22 da IN 67/2021 que se republique a Dispensa Eletrônica.

Em ambas as situações os atos deverão correr dentro do processo original e o número de Dispensa de Licitação deverá ser solicitado por e-mail compras@ifsc.edu.br informando qual caminho o campus irá seguir.

Atenciosamente,

(Autenticado digitalmente em 27/03/2026 18:43)
FABIANA DAL PONT
DEPARTAMENTO DE COMPRAS (11.01.02.01.07)
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO